



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 4240/2016		
Ementa DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.		
Data da Norma 30/03/2016	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº 31/2016 - Aatoria: Prefeitura de Ibitinga		
Status de Vigência Revogada		
Observações RESOLUÇÃO Nº 4.553, DE 29 DE MARÇO DE 2016.		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
13/09/2016	Resolução nº 4629/2016	Regulamentada por
21/03/2018	Lei Complementar nº 155/2018	Revogada por



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

LEI Nº 4.240, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.553/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Município de Ibitinga, que visa assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.

**Título II
DAS CONCEITUAÇÕES**

Art. 2º. O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º. Entende-se por Sistema de Controle Interno do Município o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e em todos os Poderes e entidades da estrutura organizacional, das Administrações Direta e Indireta, compreendendo particularmente:

- I** – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
- II** – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III** – o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

IV - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V - o controle exercido pela Unidade de Coordenação do Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Município e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 4º. O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:

I - Unidade de Coordenação do Controle Interno - UCCI;

II - Unidades executoras do Sistema de Controle Interno.

Art. 5º. O titular da Secretaria de Planejamento e Coordenação, será, cumulativamente, o responsável pela Unidade de Coordenação do Controle Interno - UCCI.

Parágrafo único. A Unidade de Coordenação do Controle Interno - UCCI, se constituirá em unidade de assessoramento e apoio, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como órgão central do Sistema de Controle Interno, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a independência profissional necessária para o desempenho de suas atribuições.

Art. 6º. Entende-se por unidades executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional do Município, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Parágrafo único. As atividades de controle das unidades executoras do Sistema de Controle Interno ficam sujeitas à orientação técnica do órgão central do Sistema.

Art. 7º. O Sistema de Controle Interno do Município não atingirá a função legislativa exercida pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Na qualidade de unidade orçamentária, a Câmara de Vereadores passa a ser considerada como órgão setorial do Sistema de Controle Interno e, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle orçamentário, somente com a finalidade de se observar a padronização e orientação técnica da Unidade de Coordenação do Controle Interno - UCCI, objetivando a integração contábil com o Poder Executivo.





DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º. O Controle Interno do Município será exercido sob a coordenação e supervisão da Unidade de Coordenação do Controle Interno, a quem compete:

- I** – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II** – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e com a Câmara de Vereadores, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- III** – assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e, em situações específicas, quanto à legalidade dos atos de gestão;
- IV** – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades executoras do Sistema, através da atividade de auditoria interna;
- V** – realizar auditorias específicas em unidades da Administração Direta e Indireta, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios; e, em entidades de direito privado, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;
- VI** – realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;
- VII** – avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;
- VIII** – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na Área de Saúde;
- IX** – exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

- X** – efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e do Inciso VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/00;
- XI** – manifestar-se, em caráter excepcional e quando solicitado pela Administração, em conjunto com a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XII** – orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- XIII** – verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;
- XIV** – efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, se e quando ultrapassado, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/00;
- XV** – efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, se e quando ultrapassados, conforme o disposto no artigo 31, da Lei Complementar nº 101/00;
- XVI** – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00;
- XVII** – exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XVIII** – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;
- XIX** – acompanhar licitações públicas, reuniões de conselhos, audiências públicas, recebimento de materiais, formalização de contratos e todos os demais atos de administração, podendo fazê-lo a qualquer tempo;





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

XX – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XXI – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

Título IV DAS DENÚNCIAS E CONSTATAÇÕES

Art. 9º. Qualquer servidor público é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

§ 1º. é de responsabilidade da Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

§ 2º. constatada a ocorrência de indícios de veracidade nas denúncias apresentadas, caberá à Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI, formalizar o encaminhamento para conhecimento da autoridade administrativa e procedimentos jurídicos competentes.

Art. 10. Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de servidores lotados na Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

Art. 11. O responsável pelo sistema de controle interno deverá representar ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas.

Título V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Art. 12. À Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade e que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA.

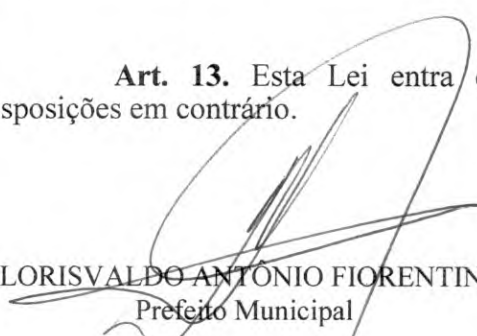
§ 1º. Até o último dia útil de cada ano, a Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI deverá elaborar e dar ciência ao Prefeito, o Plano Anual de Auditoria Interna para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 2º. À Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI é assegurada total autonomia para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Gabinete do Prefeito e demais gestores e junto às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 3º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique a Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI poderá requerer do Prefeito Municipal, colaboração técnica de servidores públicos ou, até mesmo, a contratação de terceiros.

§ 4º. O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através do Secretário Municipal ou Diretor Superintendente correspondente, o qual, no prazo estabelecido, também informará as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

M., em 30 de março de 2016.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.


PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

